

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 65 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A TERCEIRA COMISSÃO DE PREGÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº SEI-120001/008867/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Terceira Comissão de Pregoção de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para atuar nos procedimentos licitatórios, inclusive para registro de preços, os servidores a seguir relacionados, cujo mandato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

PREGOEIRA:

Jéssica de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093926-2

EQUIPE DE APOIO:

Marcelo José Freire do Prado - Identidade Funcional nº 5000412-3
Nilda Castilho dos Santos - Identidade Funcional nº 875569-8

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

Nicole Souza Peixoto - Identidade Funcional nº 5094463-0

Art. 2º - Fica designada a servidora Alcione Silva Quintas - Identidade Funcional nº 4420073-0 substituída da titular nos seus eventuais impedimentos, conforme artigo 26, § 4º, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2334869

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 66 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A QUARTA COMISSÃO DE PREGÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº SEI-120001/008867/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Quarta Comissão de Pregoção de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para atuar nos procedimentos licitatórios, inclusive para registro de preços, os servidores a seguir relacionados, cujo mandato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

PREGOEIRA:

Nicole Souza Peixoto - Identidade Funcional nº 5094463-0

EQUIPE DE APOIO:

Alcione Silva Quintas - Identidade Funcional nº 4420073-0
Marcela Fortes Costa Mattos - Identidade Funcional nº 5119953-0

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

Nilda Castilho dos Santos - Identidade Funcional nº 875569-8

Art. 2º - Fica designada a servidora Jéssica de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093926-2 substituída da titular nos seus eventuais impedimentos, conforme artigo 26, § 4º, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2334870

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 06 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS, PARA AS CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.695 DE 20 DE JULHO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.695 de 20 de julho de 2021, e em consonância com o processo administrativo nº SEI-120001/008666/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos como membros da Comissão Executiva da Política de Gestão Estratégica de Suprimentos, para as categorias de medicamentos e suprimentos hospitalares, os seguintes servidores:

I - Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

a) Marta Sampaio de Freitas - Superintendente de Contratações - ID Funcional 2555326-7
b) Nathalia Rodrigues Cordeiro - Coordenadora de Planejamento Estratégico de Suprimentos - ID Funcional 5007758-9
c) Mohana Rangel dos Santos Reis - Coordenadora de Compras e Licitações - ID Funcional 5015009-0 (suplente)

II - Da Secretaria de Estado de Saúde - SES:

a) Melissa Silva de Oliveira - Superintendente de Logística e Suprimentos - ID Funcional 5001804-3
b) Samira Santos El-Adji - Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - ID Funcional 4359016-0 (Suplente)

III - Da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:

a) André Nascimento de Melo - Diretor de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 2444254-2
b) Camila Barbosa de Carvalho - Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 4357123-9 (Suplente)

IV - Da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC:

a) Gustavo Soares de Moura Pierro - Subdiretor da Diretoria Geral de

Saúde/DGS - ID Funcional 2663404-0

b) Aline Palma de Alvarez Pereira - Departamento Geral de Administração e Finanças - ID Funcional 3231083-8 (Suplente)

V - Da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ:

a) Ana Paula de Almeida Queiroz - Gerente de Incorporação (Categoria medicamentos) - ID Funcional 3123772-0
b) Cristina Mansur Zogbi - Gerente de Operações (Categoria suprimentos hospitalares) - ID Funcional 5085614-6
c) Julia Hauaji Mota de Oliveira - Coordenadora de Apoio Multidisciplinar (Categoria medicamentos) - ID Funcional 5091543-6 (Suplente)
d) Milena Siqueira Elias - Coordenadora de Monitoramento e Controle (Categoria suprimentos hospitalares) - ID Funcional 5085615-4 (Suplente)

VI - Do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE:

a) Roberto Pozzan - Assessor da Direção Geral - ID Funcional 2579845
b) Paulo Roberto Benchimol Barbosa - Coordenador de Medicina Clínica - ID Funcional 3231707 (Suplente)

Art. 2º - As datas e pautas das reuniões de seus membros serão definidas pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e informadas aos participantes por correio eletrônico.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021

HUGO CARVALHO DE SÁ
Subsecretário de Logística

Id: 2334552

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 253 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PARCELA DO ADICIONAL DE ICMS DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, e considerando o disposto no Processo nº SEI-040106/000193/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta procedimentos referentes às obrigações tributárias, principais e acessórias, relacionadas ao adicional do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF), instituído pela Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º - O pagamento do FECF deve ser efetuado nos prazos previstos na legislação para pagamento do ICMS relativo às operações e prestações que lhe deram causa.

§ 2º - O ICMS e o adicional do FECF, quando relativos ao mesmo período de referência ou à mesma operação, devem ser recolhidos em DARJ único, devendo seus valores serem informados, separadamente, nos campos próprios da respectiva guia de recolhimento.

§ 3º - O pagamento do adicional do FECF pode ser efetuado, também, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, desde que tenha sido disponibilizado código de receita adequado ao recolhimento a ser efetuado.

§ 4º - Fica atribuída à Subsecretaria de Estado de Receita a competência para editar os atos normativos complementares ao disposto nesta resolução, se necessário.

Art. 2º - O percentual do adicional de ICMS destinado ao FECF deve ser acrescido à alíquota incidente do imposto na operação ou prestação respectiva.

§ 1º - As informações e valores relativos ao adicional do FECF devem constar nos documentos fiscais:

I - de forma individualizada, caso o documento fiscal possua campos específicos, inclusive na hipótese de substituição tributária;
II - somadas à alíquota incidente do imposto, caso o documento fiscal não possua campos específicos, inclusive na hipótese de substituição tributária.

§ 2º - Independentemente do destaque individualizado no documento fiscal a que se refere o inciso I do § 1º, na EFD ICMS/PI, os campos destinados à indicação da alíquota, da base de cálculo e do valor do ICMS devem trazer seus valores totais, assim entendidos com a inclusão do percentual e dos valores adicionais relativos ao FECF, dispensado o preenchimento dos registros C191 e C591.

§ 3º - No documento fiscal devem ser discriminados o valor total e individual do FECF relativo às operações e prestações que lhe deram causa, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.405, de 24 de maio de 2019:

I - na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e em seu respectivo documento auxiliar (DANFE), no arquivo XML, a informação do FECF deve ser preenchida:

a) no campo "Informações Adicionais do Produto" (campo indAdProd), informar os valores, por item, constantes nos campos vBCFCF, pFCF, vFCF, vBCFCPST, pFCPST, vFCPST;
b) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" (campo "infAdFisco"), informar os valores totais destinados ao FECF;
c) no caso de não incidência do FECF, essa informação deve constar do campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" (campo "infAdFisco").

II - na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e em seu respectivo documento auxiliar (DANFE do NFC-e), no arquivo XML, as informações do FECF devem ser inseridas no espaço reservado ao campo das Divisões, Divisão IX - Mensagem de Interesse do Contribuinte.

Art. 3º - Nas operações internas, o contribuinte que apurou saldo devedor do imposto no período, considerando a apuração conjunta determinada no § 2º do art. 2º, deve, para a obtenção do valor da parcela do adicional destinado ao FECF:

I - calcular 2% (dois por cento) do valor consignado no campo base de cálculo do ICMS dos documentos fiscais relativos às entradas e prestações de serviço internas, incluídas as importações, em que hou-

ve incidência do adicional destinado ao FECF, lançados na EFD ICMS/PI, com direito a crédito;

II - calcular 2% (dois por cento) do valor consignado no campo base de cálculo do ICMS dos documentos fiscais relativos às saídas e prestações de serviço internas em que houve incidência do adicional destinado ao FECF, lançados na EFD ICMS/PI;

III - subtrair do valor encontrado no inciso II aquele encontrado no inciso I e, caso o resultado obtido seja positivo, lançá-lo no registro E111 da EFD-ICMS/PI, utilizando os códigos RJ040010 e RJ050008.

§ 1º - Nas operações e prestações previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI e no inciso VIII, ambos do art. 14 da Lei nº 2.657/1996, devem ser calculados mais 2% (dois por cento) sobre as bases de cálculo correspondentes.

§ 2º - O resultado obtido em conformidade com as disposições do § 1º deve ser adicionado ao valor apurado no inciso II do caput.

§ 3º - Quando o valor obtido nos termos do inciso III for superior ao resultado da apuração do período, o valor excedente deve ser considerado, destinando-se ao FECF a integralidade do saldo devedor do período, promovendo-se os lançamentos no registro E111 da EFD ICMS/PI com os códigos RJ040010 e RJ050008, informando o valor total do imposto devido.

Art. 4º - Nas operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, o valor da parcela do adicional relativo ao FECF será obtido:

I - em operações internas, aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre a diferença entre o valor da base de cálculo de retenção do imposto e o valor da base de cálculo da operação própria, sendo o resultado lançado no registro E220 da EFD ICMS/PI com códigos RJ140001 e RJ150011;

II - em operações interestaduais que destinem mercadorias ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo de retenção do imposto, observado o seguinte:

a) tratando-se de remetente substituído tributário: o valor relativo ao adicional deve ser lançado no registro E220 da EFD ICMS/PI com códigos RJ140001 e RJ150012;
b) tratando-se de destinatário estabelecido neste Estado, na condição de contribuinte substituído ou responsável solidário:

1. lançar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF no registro C197 com os códigos RJ71000001 ou RJ71100001, conforme o caso;
2. lançar o valor do adicional destinado ao FECF no registro C197 com os códigos RJ71000002 ou RJ71100002, conforme o caso.

Art. 5º - Nas prestações de serviço de transporte sujeitas ao regime da substituição tributária, o valor da parcela do adicional relativo ao FECF deve ser obtido aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo de retenção do imposto, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 2º.

Parágrafo Único - Os valores do imposto devem ser informados na EFD ICMS/PI da seguinte forma:

I - tratando-se do tomador:

a) lançar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF no registro D197 com código RJ71001002;
b) lançar o valor do adicional destinado ao FECF no registro D197 com código RJ71001003;

II - tratando-se do transportador, na subcontratação:

a) lançar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF no registro D197 com código RJ71001004;
b) lançar o valor do adicional destinado ao FECF no registro D197 com código RJ71001005.

Art. 6º - Quando exigido o pagamento antecipado do imposto nas prestações de serviço de transporte, o transportador, observando o disposto no caput e no § 1º do art. 2º, deve efetuar o pagamento, identificando, separadamente, o valor destinado ao FECF.

Art. 7º - Na operação de importação, a parcela do adicional correspondente ao FECF deve ser obtida aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo de retenção do imposto, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 2º.

§ 1º - Os valores do imposto devem ser informados no registro C197 da EFD ICMS/PI, de forma individualizada, por item, da seguinte forma:

I - registro específico para informar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000001;
II - registro específico para informar o valor do adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000005.

§ 2º - O disposto neste artigo não prejudica a escrituração do documento de entrada no registro C100 na forma estabelecida no § 2º do art. 2º.

Art. 8º - Na operação e prestação interestadual realizada entre contribuintes em que é devido o imposto relativo ao diferencial de alíquotas, a parcela do adicional correspondente ao FECF será obtida aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que serviu de base de cálculo do imposto, observado o disposto no caput do art. 2º.

Parágrafo Único - Na EFD ICMS/PI, devem ser efetuados os seguintes lançamentos:

I - quando se tratar de aquisição de mercadoria destinada a uso ou consumo do estabelecimento, os valores devidos devem ser informados no registro C197, de forma individualizada, por item, da seguinte forma:

a) registro específico para informar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000002;
b) registro específico para informar o valor do adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000006;

II - quando se tratar de aquisição de mercadoria destinada ao ativo permanente do estabelecimento, os valores devidos devem ser informados no registro C197, de forma individualizada, por item, da seguinte forma:

a) registro específico para informar o valor do ICMS sem o adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000003;
b) registro específico para informar o valor do adicional destinado ao FECF, preenchendo o campo VL_ICMS com o respectivo valor e o campo COD_AJ com o código RJ70000006;

III - quando se tratar de prestação de serviço não vinculada à prestação subsequente, o tomador deve informar no registro D197 o imposto devido, da seguinte forma:

a) registro específico para informar o valor do ICMS sem o adicional